

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 766/2020

LEI Nº. 766/2020

Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sancionou a presente Lei.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o município de Guamaré para exercício 2021, compreendendo:

- I - das metas prioridades da administração pública municipal; II - das orientações básicas para elaboração do Orçamento;
- III – das disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município; V – dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VIII – dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- IX – Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa; X – da definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XI – das disposições gerais.

Capítulo II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Na Elaboração do orçamento, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, serão atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as de custeio para o funcionamento das secretarias e órgãos e as de investimento, que integram o orçamento fiscal, em consonância com os Programas e ações estabelecidos no plano plurianual 2018-2021. Todavia, na sua execução, não se constitui limite à programação das despesas.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais e o anexo das ações prioritárias que integra a presente Lei.

§ 2º As metas fixadas de despesas correntes e de capital, na presente lei, estão em paridade com a estimativa de receita, no entanto quando da elaboração da LOA poderão sofrer alteração, entre si, na sua distribuição, desde que não haja desequilíbrio nas contas públicas.

Capítulo III
Das Orientações Básicas para Elaboração do Orçamento

Seção I
Das Diretrizes gerais

Art. 3º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações dependentes que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Ofício e mensagem ao Poder Legislativo;
- II. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstração da natureza de despesa por órgão/unidade;
- IV. Demonstração da receita por categoria econômica;
- V. Demonstração da despesa por órgãos e funções;
- VI. Demonstração da despesa por programa de trabalho;
- VII. Demonstração de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades;
- VIII. Demonstração das despesas por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- IX. Demonstração da despesa por funções, subfunções e programas e fontes de recursos;
- X. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- XI. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectivas legislações;
- XII. Sumário geral da receita por fontes e da despesa; XIII. Quadro de Detalhamento de Despesas;

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício de 2021.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam no aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas e o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 9º O Poder legislativo, os Órgãos e as Secretarias da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado até o dia 30 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício 2021.

Art. 10º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício, e, quando ocorrer, será utilizado como Fonte de Recursos para abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo único - Os recursos alocados para fins de investimentos poderão ser remanejados prioritariamente entre si ou para suprir outras categorias de despesas.

Art. 11º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as necessidades dos programas e ações, do PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações.

Art. 12º O projeto de Lei orçamentária do Município de Guimarães, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar:

- I - a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;
- II - adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;
- III - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;
- IV - alavancar a vocação natural do Município para o turismo e o polo Petroquímico; V - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;
- VI - adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;
- VII - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;
- VIII - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;
- IX - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;
- X - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 13º – A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14º - A administração da dívida pública municipal, inclusive a previdenciária, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16º - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 10% (dez por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada prioritariamente ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Capítulo IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Sendo defeso o aumento de despesa remuneratória e vantagens acima do previsto no orçamento.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar 101/2000, serão adotadas as medidas de tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18º - Se durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19º - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, que visa:

- I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;
- II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal;
- III - integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;
- IV - reestruturar os procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário (litígio tributário);

Art. 20º - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observando a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 22º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 23º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

II - às entidades que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, agricultura familiar, assentamentos, comunidades rurais, de meio ambiente, saúde, educação, cultural, de direito e cidadania, sindical e correlata, as previstas na Lei Municipal nº 449/2010 ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, pesca e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 25º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação e título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 26º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27º - As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 26 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, da Lei 13.019/2014, e das resoluções do TCE-RN.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 29º - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir a necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 30º - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo VIII

Da autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 31º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e de celebração de convenio.

Capítulo IX

Dos Parâmetros para Elaboração de Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 32º - O poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, metas bimestrais de arrecadação a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo X

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa Art. 33º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na LOA-2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional;

§ 2º As classificações das dotações no que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias;

§ 3º As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente pela Controladoria Geral do Município;

Art. 34º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal:

§ 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas metas.

§ 2º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 35º. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 36º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 37º. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de 10 precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Capítulo XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38º - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 39º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, assegurando ao cidadão a participação nas audiências públicas.

Art. 40º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2020 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorrida.

Art. 42º - Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de metas fiscais – metas anuais;
- II. anexo de metas fiscais – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III. anexo de metas fiscais – das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV. anexo de metas fiscais – evolução do patrimônio líquido;
- V. anexo de metas fiscais – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VI. anexo de riscos fiscais – demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- VII. metodologia e memória de cálculo das metas anuais – receitas;
- VIII. metodologia e memória de cálculo das metas anuais – despesas;
- IX. metodologia e memória de cálculo das metas anuais – resultado primário;
- X. metodologia e memória de cálculo das metas anuais – resultado nominal;
- XI. metodologia e memória de cálculo das metas anuais – montante da dívida pública;
- XII. ações prioritárias para o Exercício de 2021;

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, 30 de julho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 9, § 9)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB 100)
Receita Total	196.527.305,01	190.544.216,60	71,034	206.353.670,26	193.305.545,91	77,618	216.671.353,76	196.100.419,73	82,492
Receitas Primárias (I)	196.219.365,01	190.245.651,55	70,610	206.030.333,26	193.002.654,10	77,183	216.331.849,91	195.793.148,61	82,049
Despesa Total	196.527.305,01	190.544.216,60	71,034	206.353.670,26	193.305.545,91	77,618	216.671.353,76	196.100.419,73	82,492
Despesas Primárias (II)	191.877.305,01	186.035.781,47	64,621	203.319.467,69	190.463.201,58	73,536	213.487.941,07	193.219.242,52	78,341
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.342.060,00	4.209.870,07	5,988	2.710.865,57	2.539.452,52	3,647	2.843.908,84	2.573.906,09	3,707
Resultado Nominal	6.386.370,38	6.191.943,35	8,807	1.106.066,92	1.036.128,26	1,488	-5.484.177,96	-4.963.506,16	-7,150
Dívida Pública Consolidada	40.403.863,29	39.173.805,78	55,721	37.824.056,45	35.432.371,38	50,886	35.115.259,27	31.781.391,32	45,782
Dívida Consolidada Líquida	35.026.174,53	33.959.835,68	48,305	36.132.241,45	33.847.532,97	48,610	30.648.063,49	27.738.314,31	39,958

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2021	2022	2023	
PIB real (crescimento % anual)		3,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		3,29	5,13	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		5,03	4,80	4,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,14	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		72.510.000,00	74.330.000,00	76.700.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0314	Valor Corrente / 1,0675	Valor Corrente / 1,1049

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	2.000.000,00	Parcelamento	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

CNPJ: 08.184.442/0001.47

Rua Luiz de Souza Miranda - 0000116 - centro

Telefone (084)3525-2108

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	252.285.879,76	0,35	0,11	214.059.649,48	0,31	0,00	-38.226.230,28	-15,15
Receitas Primárias (I)	252.025.147,26	0,35	0,01	213.761.400,72	0,31	99,86	-38.263.746,54	-15,18
Despesa Total	252.285.879,76	0,35	0,11	204.005.784,54	0,30	95,30	-48.280.095,22	-19,13
Despesas Primárias (II)	245.388.429,88	0,34	97,37	199.504.350,41	0,29	93,20	-45.884.079,47	-18,69
Resultado Primário (I - II)	6.636.717,38	0,01	2,63	14.257.050,31	0,02	6,66	7.620.332,93	114,82
Resultado Nominal	33.001.731,23	0,05	13,10	15.210.250,07	0,02	7,11	-17.791.481,16	-53,91
Dívida Pública Consolidada	40.786.432,08	0,06	16,18	46.143.141,15	0,07	21,56	5.356.709,07	13,13
Dívida Consolidada Líquida	23.145.961,35	0,03	9,18	29.127.629,76	0,04	13,61	5.981.668,41	25,84

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	71.180.000.000,00

GUAMARE, 28 de Maio de 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2021											
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	241.747.816,24	214.059.649,48	-11,45	227.199.196,55	6,13	196.527.305,01	-13,50	206.353.670,26	5,00	216.671.353,76	5,00
Receita Primária (I)	241.450.947,89	213.761.400,72	-11,46	226.843.196,55	6,11	196.219.365,01	-13,50	206.030.333,26	5,00	216.331.849,91	5,00
Despesa Total	214.058.672,43	204.005.784,54	-4,69	227.199.196,55	11,36	196.527.305,01	-13,50	206.353.670,26	5,00	216.671.353,76	5,00
Despesa Primária (II)	210.088.213,47	199.504.350,41	-5,03	223.867.634,47	12,21	191.877.305,01	-14,28	203.319.467,69	5,96	213.487.941,07	5,00
Resultado Primário (I - II)	31.362.734,42	14.257.050,31	-54,54	2.975.562,08	-79,12	4.342.060,00	45,92	2.710.865,57	-37,56	2.843.908,84	4,90
Resultado Nominal	13.917.379,69	15.210.250,07	9,28	-487.825,61	-103,20	6.386.370,38	-409,15	1.106.066,92	-82,68	-5.484.177,96	-595,82
Dívida Pública Consolidada	46.681.912,20	46.143.141,15	-1,15	38.279.083,23	-17,04	40.403.863,29	5,55	37.824.056,45	-6,38	35.115.259,27	-7,16
Dívida Consolidada Líquida	13.917.379,69	29.127.629,76	109,28	28.639.804,15	-1,67	35.026.174,53	22,29	36.132.241,45	3,15	30.648.063,49	-15,17
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	255.527.441,76	217.420.385,97	-14,91	227.199.196,55	4,49	190.544.216,60	-16,13	193.305.545,91	1,44	196.100.419,73	1,44
Receita Primária (I)	255.213.651,91	217.117.454,71	-14,92	226.843.196,55	4,47	190.245.651,55	-16,13	193.002.654,10	1,44	195.793.148,61	1,44
Despesa Total	226.260.016,75	207.208.675,35	-8,42	227.199.196,55	9,64	190.544.216,60	-16,13	193.305.545,91	1,44	196.100.419,73	1,44
Despesa Primária (II)	222.063.241,63	202.636.568,71	-8,74	223.867.634,47	10,47	186.035.781,47	-16,89	190.463.201,58	2,37	193.219.242,52	1,44
Resultado Primário (I - II)	33.150.410,28	14.480.885,99	-56,31	2.975.562,08	-79,45	4.209.870,07	41,48	2.539.452,52	-39,67	2.573.906,09	1,35
Resultado Nominal	14.710.670,33	15.449.050,99	5,01	-487.825,61	-103,15	6.191.943,35	-369,29	1.036.128,26	-83,26	-4.963.506,16	-579,04
Dívida Pública Consolidada	49.342.781,19	46.867.588,46	-5,01	38.279.083,23	-18,32	39.173.805,78	2,33	35.432.371,38	-9,55	31.781.391,32	-10,30
Dívida Consolidada Líquida	14.710.670,33	29.584.933,54	101,11	28.639.804,15	-3,19	33.959.835,68	18,57	33.847.532,97	-0,33	27.738.314,31	-18,04

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,07	1,57 *	3,14 *	3,50 *	3,50 *

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0570	Valor Corrente x 1,0157	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0314	Valor Corrente / 1,0675	Valor Corrente / 1,1049

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

GUAMARE, 04 de Agosto de 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2021						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	17.504.616,73	100,00	12.529.661,39	100,00	-13.815.847,17	100,00
TOTAL	17.504.616,73	100,00	12.529.661,39	100,00	-13.815.847,17	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE

Notas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2019 (g) = ((Ia - II d) + f)	2018 (h) = ((Ib - II e) + f)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)			
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE			
Notas:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2021	2022		2023
TOTAL					
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE					
Notas:					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RECEITAS

exercício de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	241.747.816,24	214.059.649,48	226.099.196,55	195.575.805,01	205.354.595,26	215.622.325,01
Receita Tributária	23.202.513,61	26.311.414,69	27.921.000,00	24.151.665,00	25.359.248,25	26.627.210,66
Receita de Contribuição	132.287,81	569.048,24	650.000,00	562.250,00	590.362,50	619.880,62
Receita Patrimonial	296.868,35	298.248,76	356.000,00	307.940,00	323.337,00	339.503,85
Aplicações Financeiras	296.868,35	298.248,76	356.000,00	307.940,00	323.337,00	339.503,85
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	217.887.651,77	186.694.437,35	196.852.196,55	170.277.150,01	178.791.007,51	187.730.557,88
Demais Receitas Correntes	228.494,70	186.500,44	320.000,00	276.800,00	290.640,00	305.172,00
RECEITAS DE CAPITAL			1.100.000,00	951.500,00	999.075,00	1.049.028,75
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital			800.000,00	692.000,00	726.600,00	762.930,00
Outras Receitas de Capital			300.000,00	259.500,00	272.475,00	286.098,75
TOTAL	241.747.816,24	214.059.649,48	227.199.196,55	196.527.305,01	206.353.670,26	216.671.353,76
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	23.202.513,61	
2019	26.311.414,69	13,39
2020	27.921.000,00	6,11
2021	24.151.665,00	-13,50
2022	25.359.248,25	5,00
2023	26.627.210,66	4,99

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	132.287,81	
2019	569.048,24	330,15
2020	650.000,00	14,22
2021	562.250,00	-13,50
2022	590.362,50	5,00
2023	619.880,62	4,99

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	296.868,35	
2019	298.248,76	,46
2020	356.000,00	19,36
2021	307.940,00	-13,50
2022	323.337,00	5,00
2023	339.503,85	5,00

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	217.887.651,77	
2019	186.694.437,35	-14,31
2020	196.852.196,55	5,44
2021	170.277.150,01	-13,50
2022	178.791.007,51	4,99
2023	187.730.557,88	4,99

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	228.494,70	
2019	186.500,44	-18,37
2020	320.000,00	71,58
2021	276.800,00	-13,50
2022	290.640,00	5,00
2023	305.172,00	5,00

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018		
2019		
2020	800.000,00	100,00
2021	692.000,00	-13,50
2022	726.600,00	5,00
2023	762.930,00	5,00

Notas:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição

2018		
2019		
2020	300.000,00	100,00
2021	259.500,00	-13,50
2022	272.475,00	5,00
2023	286.098,75	5,00
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
DESPESAS						
EXERCÍCIO DE 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF				RS 1,00		
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	202.219.947,40	196.580.653,14	206.489.034,47	179.351.339,01	188.551.976,85	196.927.075,68
Pessoal e Encargos Sociais	91.600.002,94	91.853.767,91	103.308.476,67	94.089.860,02	94.829.923,92	98.521.420,11
Juros e Encargos da Dívida			45.900,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	110.619.944,46	104.726.885,23	103.134.657,80	85.211.478,99	93.672.052,93	98.355.655,57
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.838.725,03	7.425.131,40	19.710.162,08	16.175.966,00	16.801.693,41	18.744.278,08
Investimentos	7.868.266,07	2.923.697,27	16.424.500,00	11.575.966,00	13.817.490,84	15.610.865,39
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	3.970.458,96	4.501.434,13	3.285.662,08	4.600.000,00	2.984.202,57	3.133.412,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	214.058.672,43	204.005.784,54	227.199.196,55	196.527.305,01	206.353.670,26	216.671.353,76
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
EXERCÍCIO DE 2021			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			RS 1,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição
2018	91.600.002,94		
2019	91.853.767,91		,27
2020	103.308.476,67		12,47
2021	94.089.860,02		-8,92
2022	94.829.923,92		,78
2023	98.521.420,11		3,89
Notas:			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição
2018			
2019			
2020	45.900,00		100,00
2021	50.000,00		8,93
2022	50.000,00		
2023	50.000,00		
Notas:			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição
2018	110.619.944,46		
2019	104.726.885,23		-5,32
2020	103.134.657,80		-1,52
2021	85.211.478,99		-17,37
2022	93.672.052,93		9,92
2023	98.355.655,57		4,99
Notas:			

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	7.868.266,07	
2019	2.923.697,27	-62,84
2020	16.424.500,00	461,77
2021	11.575.966,00	-29,52
2022	13.817.490,84	19,36
2023	15.610.865,39	12,97
Notas:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018	3.970.458,96	
2019	4.501.434,13	13,37
2020	3.285.662,08	-27,00
2021	4.600.000,00	40,00
2022	2.984.202,57	-35,12
2023	3.133.412,69	4,99
Notas:		
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2018		
2019		
2020	1.000.000,00	100,00
2021	1.000.000,00	
2022	1.000.000,00	
2023	1.000.000,00	
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	RS 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	241.450.947,89	213.761.400,72	225.743.196,55	195.267.865,01	205.031.258,26	215.282.821,16
Receita Tributária	23.202.513,61	26.311.414,69	27.921.000,00	24.151.665,00	25.359.248,25	26.627.210,66
Receita de Contribuição	132.287,81	569.048,24	650.000,00	562.250,00	590.362,50	619.880,62
Receita Patrimonial	-296.868,35	-298.248,76	-356.000,00	-307.940,00	-323.337,00	-339.503,85
-)Aplicações Financeiras (II)	296.868,35	298.248,76	356.000,00	307.940,00	323.337,00	339.503,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	217.887.651,77	186.694.437,35	196.852.196,55	170.277.150,01	178.791.007,51	187.730.557,88
Demais Receitas Correntes	228.494,70	186.500,44	320.000,00	276.800,00	290.640,00	305.172,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	241.154.079,54	213.463.151,96	225.387.196,55	194.959.925,01	204.707.921,26	214.943.317,31
R E C E I T A S D E C A P I T A L (IV)	0,00	0,00	1.100.000,00	951.500,00	999.075,00	1.049.028,75
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	800.000,00	692.000,00	726.600,00	762.930,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	300.000,00	259.500,00	272.475,00	286.098,75
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	1.100.000,00	951.500,00	999.075,00	1.049.028,75
R E C E I T A S P R I M Á R I A S (IX) = (III + VIII)	241.154.079,54	213.463.151,96	226.487.196,55	195.911.425,01	205.706.996,26	215.992.346,06
RECEITA TOTAL	241.450.947,89	213.761.400,72	226.843.196,55	196.219.365,01	206.030.333,26	216.331.849,91
DESPESAS CORRENTES (X)	202.219.947,40	196.580.653,14	206.489.034,47	179.351.339,01	188.551.976,85	196.927.075,68
Pessoal e Encargos Sociais	91.600.002,94	91.853.767,91	103.308.476,67	94.089.860,02	94.829.923,92	98.521.420,11
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	45.900,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	110.619.944,46	104.726.885,23	103.134.657,80	85.211.478,99	93.672.052,93	98.355.655,57
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	202.219.947,40	196.580.653,14	206.443.134,47	179.301.339,01	188.501.976,85	196.877.075,68
D E S P E S A S D E C A P I T A L (X I I I)	11.838.725,03	7.425.131,40	19.710.162,08	16.175.966,00	16.801.693,41	18.744.278,08
Investimentos	7.868.266,07	2.923.697,27	16.424.500,00	11.575.966,00	13.817.490,84	15.610.865,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	3.970.458,96	4.501.434,13	3.285.662,08	4.600.000,00	2.984.202,57	3.133.412,69

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.868.266,07	2.923.697,27	16.424.500,00	11.575.966,00	13.817.490,84	15.610.865,39
R E S E R V A D E C O N T I N G Ê N C I A + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	210.088.213,47	199.504.350,41	223.867.634,47	191.877.305,01	203.319.467,69	213.487.941,07
DESPESA TOTAL	214.058.672,43	204.005.784,54	227.199.196,55	196.527.305,01	206.353.670,26	216.671.353,76
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	31.065.866,07	13.958.801,55	2.619.562,08	4.034.120,00	2.387.528,57	2.504.404,99
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	46.681.912,20	46.143.141,15	38.279.083,23	40.403.863,29	37.824.056,45	35.115.259,27
DEDUÇÕES (II)	32.764.532,51	17.015.511,39	9.639.279,08	5.377.688,76	1.691.815,00	4.467.195,78
Ativo Disponível	27.919.142,74	28.873.701,86	16.765.235,34	14.867.541,48	16.257.658,35	19.056.854,32
Haveres Financeiros	7.747.367,05					
(-) Restos a Pagar Processados	2.901.977,28	11.858.190,47	7.125.956,26	9.489.852,72	14.565.843,35	14.589.658,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.917.379,69	29.127.629,76	28.639.804,15	35.026.174,53	36.132.241,45	30.648.063,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.917.379,69	29.127.629,76	28.639.804,15	35.026.174,53	36.132.241,45	30.648.063,49
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	13.917.379,69	15.210.250,07	-487.825,61	6.386.370,38	1.106.066,92	-5.484.177,96
*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2018						
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE GUAMARE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS <1,00>
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.681.912,20	46.143.141,15	38.279.083,23	40.403.863,29	37.824.056,45	35.115.259,27
Dívida Mobiliária	45.735.215,13	45.200.783,03	38.279.083,23	40.403.863,29	37.824.056,45	35.115.259,27
Outras Dívidadas	946.697,07	942.358,12				
DEDUÇÕES (II)	32.764.532,51	17.015.511,39	9.639.279,08	5.377.688,76	1.691.815,00	4.467.195,78
Ativo Disponível	27.919.142,74	28.873.701,86	16.765.235,34	14.867.541,48	16.257.658,35	19.056.854,32
Haveres Financeiros	7.747.367,05					
(-) Restos a Pagar Proc.	2.901.977,28	11.858.190,47	7.125.956,26	9.489.852,72	14.565.843,35	14.589.658,54
DCL (III) = (I - II)	13.917.379,69	29.127.629,76	28.639.804,15	35.026.174,53	36.132.241,45	30.648.063,49
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE						
Notas:						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ – RN	
AÇÕES PRIORITÁRIAS	
LDO 2020	
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL	
PROGRAMA: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE COORDENACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E A INTEGRACAO DAS SECRETARIAS E ORGAOS MUNICIPAIS.	
ACAO	2002 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	1282 - MARKETING INSTITUCIONAL
PRODUTO	0071 - DIVULGAÇÃO INSTITUINAL REALIZADA
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
PROGRAMA: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	

OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE COODENACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E A INTEGRACAO DAS SECRETARIAS E ORGAOS MUNICIPAIS	
ACAO	2267 - APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DOMUNICIPIO
PRODUTO	0002 – ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 16 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
PROGRAMA: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE COORDENACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E A INTEGRACAO DAS SECRETARIAS E ORGAOS MUNICIPAIS	
ACAO	2344 - APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PRODUTO	0002 – ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL	
PROGRAMA: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE COORDENACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E A INTEGRACAO DAS SECRETARIAS E ORGAOS MUNICIPAIS	
ACAO	2345 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 021 CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO	
PROGRAMA: 0101 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE COORDENACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E A INTEGRACAO DAS SECRETARIAS E ORGAOS MUNICIPAIS	
ACAO	2346 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNIC
PRODUTO	0002 – ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 023 GABINETE DO VICE PREFEITO	
PROGRAMA: 0101GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL	
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE COORDENACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E A INTEGRACAO DAS SECRETARIAS E ORGAOS MUNICIPAIS	
ACAO	2347 - APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	1300 - PROGRAMA DE REFORCO ESCOLAR
PRODUTO	0070 - ALUNO CAPAZ
ACAO	1305 - PROGRAMA DE CONVIVENCIA COM O SEMI ÁRIDO
PRODUTO	0031 - DADOS COLETADOS
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 02 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAD	
PROGRAMA: 0102 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJAMENTO	
OBJETIVO: PROMOVER O PLANEJAMENTO E AS PECAS ORCAMENTARIAS DO MUNICIPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E A INTEGRACAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO ENTRE AS SECRETARIAS.	
ACAO	2005 - APOIAR ATIVI. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2189 - ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS
PRODUTO	0007 - ESTUDOS REALIZADOS
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
PROGRAMA: 0103 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PLENO DA ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DOS SERVICOS PRESTADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS A POPULACAO	
ACAO	2007 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2205 - CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS
PRODUTO	0058 - SERVIDORES CAPACITADOS
ACAO	2206 - CAPACITACAO E FORMACAO CONTIN DOS GESTORES PUBLICO
PRODUTO	0059 - GESTORES CAPACITADOS
ACAO	2266 - CONCURSO PUBLICO
PRODUTO	0057 - CONCURSO REALIZADO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
PROGRAMA: 0104 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	
OBJETIVO: PROMOVER A MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO MUNICIPAL, DANDO-LHE AGILIDADE, EFICIENCIA E QUALIDADE NA PRESTACAO DE SERVICOS.	
ACAO	2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2422 - INTEGRACAO ENTRE FISCOS
PRODUTO	0098 - FISCO INTEGRADO
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0105 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETIVO: PROMOVER O PROCESSO DE IMPLEMENTACAO E ESTRUTURACAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SEMTHAS, VISANDO A MELHORIA E O FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DE INCLUSAO SOCIAL	
ACAO	2058 - APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0106 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA EDUCACAO E CULTURA	
OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	
ACAO	2021 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2026 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2410 - PROJETO DE MONITORAMENTO E ESTATISTICA DA EDUCACAO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS	
PROGRAMA: 0107 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA IND.COM.SERVS.ENERG. E PROJ.ESPECIAIS	
OBJETIVO: ESTABELECEM POLITICAS DE PROMOCAO DOS SETORES SECUDARIOS E TERCIARIO E DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E NA CAPACITACAO PROFISSIONAL	
ACAO	2084 - APOIAR ATIV SEC. IND, COM, SERV, ENER E PROJ ESP
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
PROGRAMA: 0108 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER	
OBJETIVO: VALORIZAR E ESTIMULAR A PRATICA ESPORTIVA NA COMUNIDADE, COMO FORMAINTEGRAÇÃO SOCIAL E PROMOCAO DA SAUDE.	
ACAO	2036 - APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
PROGRAMA: 0109 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SAUDE	
OBJETIVO: PROMOVER A AMPLIACAO DO ACESSO A SAUDE COM QUALIDADE EM TODOS OS NIVEIS DE ATENCAO,DE FORMA HUMANIZADA, SEGUNDO AS NECESSIDADES SOCIAIS, CONTRIBUINDO ASSIM, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.	
ACAO	2044 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2370 - APOIAR AS ACOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2376 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO INTERM. EM SAUDE
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2275 – OPER E MANUTENCAO DE UNID MOVEL ODONTOLOGICA SEMEC/SMS
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
PROGRAMA: 0110 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
OBJETIVO: CONSERVAR O PATRIMONIO NATURAL DO MUNICIPIO E SEU TERRITORIO, GARANTINDO A SUSTENTABILIDADE DAS GERACOES FUTURAS, COM POLITICAS PUBLICAS SOCIOAMBIENTAIS E URBANAS INTEGRADAS	
ACAO	2078 - APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0111 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA DA CIDADE, COM IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PUBLICAS INTEGRADAS COM O DESENVOLVIMEENTO ECONOMICO	
ACAO	2067 - APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
PROGRAMA: 0112 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
OBJETIVO: AUMENTAR OS NIVEIS DE RENDA E OCUPACAO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR E TRANSFORMAR OS ASSENTAMENTOS RURAIS EM UNIDADES PRODUTIVAS	
ACAO	2010 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	

PROGRAMA: 0113 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZACAO	
OBJETIVO: PROMOVER O PLANEJAMENTO E EXECUCAO DAS OBRAS DE MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA, A MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA E CONSERVACAO DAS VIAS PUBLICAS, VISANDO O BEM ESTAR DA POPULACAO	
ACAO	2038 - APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	
PROGRAMA: 0114 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO	
OBJETIVO: PROMOVER AS CONDICoes ADEQUADAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE PUBLICO E DA SEGURANCA DO TRANSITO	
ACAO	2040 - APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0201 ATENCAO A FAMILIA	
OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS CARENTES, ATRAVES DE ACOES FOCADAS EM SUAS CONDICoes PSICOSSOCIAIS E MINIMIZANDO S EU GRAU DE VULNERABILIDADE	
ACAO	2406 - PROGRAMA ESPECIAL DE SEG E SUPLEMENTACAO ALIMENTAR
PRODUTO	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
ACAO	2202 - SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR
PRODUTO	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
ACAO	2305 - APOIO A FAMILIA ATINGIDA POR SITUACAO DE EMERGENCI
PRODUTO	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
ACAO	2300 - ACOMP AS FAM RENDA CIDADADA/BOLSA FAMILIA E BENEFICI
PRODUTO	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
ACAO	2361 - MANUTENCAO DE CENTRO DE VEL0RIO COMUNITARIO
PRODUTO	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0216 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ENSINO TECNOLOGICO	
OBJETIVO: OFERECER A POPULACAO DE GUAMARE EMGERAL, AO JOVENS EM PARTICULAR, O ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL E A QUALIFICACAO	
ACAO	2371 - APOIAR O ENSINO MEDIO E TECNOLOGICO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
PRGRMA: 0219 ALFABETIZACAO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO - EJA	
OBJETIVO: ERRADICAR O ANALFABETISMO E OFERECER O ENSINO FUNDAMENTAL A TODOS AQUELES QUE NAO TIVERAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE PROPRIA.	
ACAO	2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2385 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60- EJA
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2386 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40 - EJA
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2387 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA-NOVAS TURMAS
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ACAO	2283 - APOIAR AS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 01 PODER LEGISLATIVO	
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE	
PROGRAMA: 0115 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO MUNICIPIO	
ACAO	2137 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	
PROGRAMA: 0329 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DA SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	
OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES INTEGRADAS DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	
ACAO	2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0342 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANÇAS MUNICIPAL	
OBJETIVO: ATENDER COM EFICIENCIA AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, VISANDO UMA PRESTACAO DE SERVICIO DE QUALIDADE	
ACAO	2349 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE

ACAO	2203 - CONTRIBUICAO AO PASEP
PRODUTO	0068 - IMPOSTOS RECOLHIDOS
ACAO	2204 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA
PRODUTO	0069 - AMORTIZACAO DE DIVIDA
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
PROGRAMA: 0342 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DAS FINANÇAS MUNICIPAL	
OBJETIVO: ATENDER COM EFICIENCIA AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, VISANDO UMA PRESTACAO DE SERVICO DE QUALIDADE	
ACAO	2348 - APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 027 FUNDO MUN. DA HABITACAO E URBANISMO DE GUAMARE	
PROGRAMA: 0365 PROGRAMA SOS MORADIA	
OBJETIVO: POSSIBILITAR A CONSTRUCAO DE MORADIAS HABITACIONAIS E URBANIZACAO, POR INTERMEDIO DE RECURSO ALOCADOS PARA ESSE FIM E OUTRAS PROVIDENCIAIS DE ACORDO COM A LEI -739/2019	
ACAO	1313 - CONSTRUCAO DE MORADIAS HABITACIONAIS E URBANIZACAO
PRODUTO	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0028 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
OBJETIVO: PROMOVER AS CONDICAOES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL, EDUCACIONAL E DE SAUDE, ENFATIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ELEVANDO A AUTOESTIMA E GARANTINDO A CIDADANIA.	
	2227 - APOIAR ACOES DE COMB.VIOLACAO DE DIR. PETI/OUTROS
	0081 - CRIANCA E ADOLESCENTE ASSISTIDO
	2295 - APOIAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
	0081 - CRIANCA E ADOLESCENTE ASSISTIDO
	2322 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUN DA CRIANCA E ADOLESCENT
	0075 - MANUTENCAO DO CONSELHO
ORGAO: 08 FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	
PROGRAMA: 0028 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
OBJETIVO: PROMOVER AS CONDICAOES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL, EDUCACIONAL E DE SAUDE, ENFATIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ELEVANDO A ALTO ESTIMA E GARANTINDO A CIDADANIA	
	2364 - APOIAR ATIV.DE SEGURANCA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
	0081 - CRIANCA E ADOLESCENTE ASSISTIDO
	2413 - PROJETOS VOLTADOS A CRIANCA E ADOLESCENCIA
	0081 - CRIANCA E ADOLESCENTE ASSISTIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
PROGRAMA: 0022 GUAMARE ESPORTIVO	
OBJETIVO: OFERECER PRATICAS ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS, ESTIMULANDO CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS A MANTER O CORPO SAUAVEL E CONTRIBUINDO PARA O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRA	
	009 - CONSTRUCAO DE QUADRA, ARENA, OU GINASIO ESPORTIVO
	0043 - QUADRAS CONSTRUIDAS
	2258 - INCENTIVO AO ESPORTE NA ZONA RURAL
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
	2262 - PROJETO PEQUENOS SAMURAI
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
	2264 - PROJETO FUTSAL - ALTO RENDIMENTO
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
	2311 - MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
	2340 - PROJETO BEM ESTAR
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
	2365 - PROGRAMA DE DESENV. AO BEM ESTAR SOCIAL NA 1 INFA
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
	2366 - PROGRAMA DE GINASTICA RITMICA DESPORTIVA
	0030 - ESPORTE PARA TODOS
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
PROGRAMA: 0002 MODERNIZACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA	
OBJETIVO: PROMOVER A MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO MUNICIPAL, DANDO-LHE AGILIDADE, EFICIENCIA E QUALIDADE NA PRESTACAO DOS SERVICOS	
	2023 - AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA

	0026 - ARRECADACAO EFICIENTE
	2420 - GESTAO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES
	0097 - CADASTRO ATUALIZADO
	2421 - APERFEICOAMENTO DA GESTAO FISCAL
	0026 - ARRECADACAO EFICIENTE
ORGAO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
PROGRAMA: 0206 AMPLIACAO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE	
OBJETIVO: PROMOVER CONDICoes PARA PLENO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL, NUTRICIONAL E DE SAUDE DAS PESSOAS CIDADANIA. IDOSAS, ENFATIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ELEVANDO A AUTO-ESTIMA E GARANTINDO A SUA.	
	1124 - AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS
	0056 - UNIDADE MOVEL ADQUIRIDA
	1190 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	2333 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAUDE PREVENTIVA
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	1281 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E MANUT.UNID. SAUDE
	0088 - UNIDADE CONSTRUIDA OU REFORMADA
	1283 - IMPLANTACAO E INSTALACAO DE UNIDADES DE SAUDE
	0088 - UNIDADE CONSTRUIDA OU REFORMADA
	2356 - PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
PROGRAMA: 0210 SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL	
OBJETIVO: PROMOVER O ORDENAMENTO E O PLANEJAMENTO DO SANEAMENTO BASICO E A GESTAO DOS RECURSOS NATURAIS, VISANDO A QUALIDADE E A CONSERVACAO AMBIENTAL	
	2081 - MONIT. DA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS E ESTUARIOS
	0094 - MEDICAO
	2248 - IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA
	0029 - COLETA IMPLANTADA
	1280 - RECUPERACAO DAS AREAS DEGRADADAS
	0027 - AREA RECUPERADA
	2418 - PROJETO ADEQUACAO, RELOCACAO DO ATERRO SANITARIO
	0095 - PROJETO CONCLUIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA	
PROGRAMA: 0212 FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL	
OBJETIVO: CONSOLIDAR A ATIVIDADE DA PESCA ARTESANAL DO MUNICIPIO, AUMENTANDO OS NIVEIS DE OCUPACAO E RENDA DOS PESCADORES	
	2014 - CAPACITACAO DOS PESCADORES ARTESANAIS
	0073 - CIDADAO CAPACITADO
	2015 - INCENTIVO A ATIVIDADE PESQUEIRA
	0074 - PESCADOR ASSISTIDO
	1308 - CONSTRUCAO DO GALPAO DE PESCADORES
	0040- MERCADO CONSTRUIDO
	2403 - PROJETO MAIS PESCA MAIS PESCADO
	0074 - PESCADOR ASSISTIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
PROGRAMA: 0302 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	
OBJETIVO: EXPANDIR E DIVERSIFICAR A PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, APRIMORAR OS SERVICOS DE APOIO AOS PRODUTORES E PROMOVER SUA CAPACITACAO.	
	1004 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS
	0091 - POCOS PERFURADOS
	2216 - INCENTIVO A PRODUCAO DE HORTALICAS E FRUTICULTURA
	0004 - AGRICULTOR BENEFICIADO
	2289 - DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO
	0004- AGRICULTOR BENEFICIADO
	2287 - ASSISTENCIA VETERINARIA
	0004- AGRICULTOR BENEFICIA
	2288 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS
	0093 - BOMBAS FUNCIONANDO

ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0217 ENSINO SUPERIOR PARA TODOS	
OBJETIVO: OFERECER A POPULACAO DE GUAMARE EM GERAL E AOS JOVENS EM PARTIUCULAR O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR A DISTANCIA	
	2372 - APOIAR AS ATIVIDADES DO UNIV. ABERTA DO BRASIL
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0321 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCACAO	
OBJETIVO: PROMOVER E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, VISANDO OFERECER AS CONDICoes ADEQUADAS AO ENSINO DE QUALIDADE	
	1261 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DAS ESCOLAS
	0048 - ESCOLAS REFORMADAS
	1309 - CONSTRUCAO OU REFORMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
	0048 - ESCOLAS REFORMADAS
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
PROGRAMA: 0322 AMPLIACAO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA	
OBJETIVO: MELHORIA NAS VIAS URBANAS	
	1032 - PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALCAMENTO
	0012 - RUAS PAVIMENTADAS
	1073 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
	0099 - REDE AMPLIADA
	1245 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CEMITERIO
	0013 - CEMITERIO CONSTRUIDO
	1247 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO MURO DE ARRIMO DA ORLA
	0014 - MURO DE ARRIMO AMPLIADO
	1248 - REVITALIZACAO E REFORMA DAS PRACAS PUBLICAS
	0015 - PRACAS REFORMADAS
	1266 - CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO
	0011 - SANEAMENTO EFETUADO
	1267 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENOS
	0051 - TERRENOS ADQUIRIDOS
	1285 - CONSTRUCAO DO ESTADIO DE FUTEBOL
	0055 - ESTADIO CONSTRUIDO
	1295 - CONSTRUCAO E REFORMA DO MERCADO PUBLICO
	0040 - MERCADO CONSTRUIDO
	1298 - CONSTRUCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
	0045 - CENTRO CONSTRUIDO
	1250 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE VELORIO MUNICIPAL
	0064 - VELORIO CONSTRUIDO
ORGAO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
PROGRAMA: 0325 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
OBJETIVO: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	2279 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	2357 - SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	2359 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	1310 - CONSTRUCAO DO CENTRO ESPEC. EM REABILITACAO-CER-II
	0045 - CENTRO CONSTRUIDO
	2391 - CENTRO ESPECIALIZACAO EM REABILITACAO
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA	
PROGRAMA: 0116 GESTAO PUBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA	
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA PESCA E CARCINICULTURA NO MUNICIPIO, COM A GERACAO DE EMPREGO E RENDA E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PESCADORES	
	2073 - APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0328 PROGRAMA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
OBJETIVO: PROMOVER POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICIPIO.	
	2152 - INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2163 - REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2195 - REALIZACAO PROJET E EVENTOS CULTURAIAS NAS ESCOLAS
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2199 - MANUT DE PROJET ESPECIAIS- TELECENTRO E BIBLIOTECA
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2251 - COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS – PROART
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	
PROGRAMA: 0336 CONSTRUINDO A GUAMARE DO FUTURO	
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E HUMANO, COM OBRAS E PROJOTOS QUE DESENVOLVAM NOVAS ATIVIDADES ECONOMICAS, BUSCANDO INSERIR A POPULACAO NA VANGUARDA DO MUNDO GLOBALIZADO	
	1260 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES
	0032 - CASAS CONSTRUIDAS
	1301 - PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL – PMH
	0061 - CASAS REFORMADAS
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0338 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETIVO: PROMOVER A PROTECAO A VIDA, REDUZIR DANOS, PREVENIR A INCIDENCIA DE RISCOS SOCIAIS, ASSEGURANDO A OFERTA DOS SERVICOS, PROGRAMAS, PROJOTOS E BENEFICIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
	2294 - MANUT. E FUNC. DO SUAS WEB, DA VIG. SOCIAL/IGD-SUAS
	0059 – GESTORES CAPACITADOS
	2363 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTENCIA
	0075 - MANUTENCAO DO CONSELHO
	2367 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL – PROFI
	0072 - ENTIDADES ATENDIDAS
	2407 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
	0075 - MANUTENCAO DO CONSELHO
	2408 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER
	0075 - MANUTENCAO DO CONSELHO
	2409 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA A POPULACAO – NAJUP
	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0339 PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
OBJETIVO: TRANSFERENCIA DE RENDA AS FAMILIAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	
	2232 - GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF
	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
PROGRAMA: 0344 LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	
OBJETIVO: FUNDO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIDO PARA FOMENTAR A EDUCACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	
	2355 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
	0096 - FUNDO ATUANTE
ORGAO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
PROGRAMA: 0345 PISO DA ATENCAO BASICA	
OBJETIVO: PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL AS PESSOAS NOS CICLOS DE VIDA (CRIANCA, ADOLESCENTE, JOVEM, ADULTO, CONSIDERANDO AS QUESTOES DE GENERO, ORIENTACAO SEXUAL, RACA-ETNIA, SITUACOES DE VULNERABILIDADE, AS ESPECIFICIDADES E AS DIVERSIDADES NA ATENCAO BASICA, NAS REDES TEMATICAS	
	2201 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2278 – MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2316 – PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2331 – PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2358 – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA – NASFI
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
PROGRAMA: 0348 VIGILANCIA EM SAUDE	
OBJETIVO: A VIGILANCIA EM SAUDE TEM POR OBJETIVO A OBSERVACAO E ANALISE PERMANENETES DA SITUACAO DE SAUDE DA POPULACAO, ARTICULANDA-SE EM UM CONJUNTO DE ACOES DESTINADAS A CONTROLAR DETERMINANTES, RISCOS E DANOS A SAUDE DE POPULACOES QUE VIVEM EM DETERMINADOS TERRITORIOS, GARANTINDO-SE A INTEGRALIDADE DA	
	2219 - CONTROLE DE ZONOSE E ENDEMIAS
	0086 - ANIMAIS ASSISTIDOS
	2325 - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE ENDEMIAS
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	2327 - OPERACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	2329 - PROGRAMA DE PROMOCAO A SAUDE - ALIMENTACAO E NUTRI
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2411 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2412 - VIGILANCIA DA SAUDE DO TRABALHO
	0053 – TRABALHADOR ASSISTIDO
ORGAO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
PROGRAMA: 0346 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULACAO A MEDICAMENTOS, PROMOVER O USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO AMBITO DO SUS	
	2217 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2360 - INSUMOS TERAPEUTICOS
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0349 BLOCO DA PROTENCAO SOCIAL BASICA - PSB	
OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS CARENTES DAS PROTENCOES BASICAS	
	2052 - BPC - BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA
	0001 – POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO
	2298 - APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2360 - INSUMOS TERAPEUTICOS
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
	2308 - SERV. DE CONVIVENCIA E FORT.DE VINCULOS-SCFV
	0076 – ATEND A CRIANCA, ADOLES, IDOSO E PESSOA C D
	2342 - IMPLANTAR E APOIAR AS ATIVIDADES DO CENTRO DIA
	0019 – IDOSO ATENDIDO
	2392 - ATEND. AO IDOSO, DEFICIENTES E DOENTES CRONICOS
	0019 - IDOSO ATENDIDO
	2393 - PROGRAMA DE APOIO SOCIAL GRUPOS TRADICIONAIS-PASGT
	0072 – ENTIDADES ATENDIDAS
	2394 - ATEND. A PRIMEIRA INFANCIA: PAPI E CRIANCA FELIZ
	0077 – CRIANCA ASSISTIDA
	2395 - CONST DE UNID SOCIOASSISTENCIAIS DE PROT. BASICA
	0078 – CONSTRUCAO DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS	
PROGRAMA: 0350 PROGRAMA DE CAPACITACAO PROFISSIONAL - CONQUISTE	
OBJETIVO: OFERTAR CURSOS PROFISSIONAIS E TECNOLOGICOS AO PUBLICO QUE SE ENCONTRA EM SITUACAO DE DESEMPREGO, PROMOVENDO EM CONJUNTO UMA INTERACAO COM EMPRESAS PRIVADAS.	
	1273 - CURSOS TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES
	0073 – CIDADAO CAPACITADO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	
PROGRAMA: 0351 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA	
OBJETIVO: QUALIFICAR A CIRCULACAO E O TRANSPORTE, PROPORCIONANDO OS DESLOCAMENTOS NO MUNICIPIOE ATENDENDO AS DISTINTAS NECESSIDADES DA POPULACAO	
	2285 - MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS
	0020 - VEICULOS REVISADOS

	1277 - RENOVACAO E MANUTENCAO DA SINALIZACAO PUBLICA
	0023 – SINALIZACAO EFICIENTE
	1279 - CONSTRUÇÃO E MANUTENCAO DE PARADA DE ONIBUS
	0025 - PARADA CONSTRUIDA
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0352 CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO O TURISMO	
OBJETIVO: PROMOVER MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA TURISTICA, BENEFICIANDO A POPULACAO E ATRAINDO VISITANTES	
	2241 - SINALIZACAO TURISTICA DO MUNICIPIO
	0023 – SINALIZACAO EFICIENTE
	2315 - REFORMA E MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL
	0037 - CLUBE FUNCIONANDO
	1306 - CONSTRUCAO DE PROJ. ESTRUTURAL NA PRAIA DA TABAIA
	0044 – PRAIA REVITALIZADA
	1307 - CONSTRUCAO DE INFRAESTR. TURISTICA NA ILHA PRESIDIO
	0044 – PRAIA REVITALIZADA
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0353 TURISMO DA GENTE	
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TURISTICO ATRAVES DAS PECULIARIDADES LOCAIS	
	2063 - FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO
	0038 - GRUPO FOLCLORICO
	2065 - APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL
	0036 - BANDA FUNCIONANDO
	2242 - PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS
	0039 - EVNTOS REALIZADOS
	2396 - FESTIVAIS GASTRONOMICOS, MUSICAIS E DE CINEMA
	0039 - EVENTOS REALIZADOS
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0354 PROGRAMA MAOS QUE TRABALHAM	
OBJETIVO: CAPACITAR ATRAVES DE INSTITUICOES FEDERAIS A MAO DE OBRA PARA ATIVIDADE TURISTICA	
	2397 - CAPACITACAO DA MAO DE OBRA TURISTICA
	0073 – CIDADAO CAPACITADO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0355 PROGRAMA VIAJANDO E PROMOVEDO O TURISMO	
OBJETIVO: PROMOVER E DIVULGAR O DESTINO ATRAVES DE ACOES EM FEIRAS E EVENTOS TURISTICOS	
	1282 - MARKETING INSTITUCIONAL
	0071 - DIVULGACAO INSTITUINAL REALIZADA
	2398 - PARTICIPACAO EM FEIRAS E EVENTOS TURISTICOS
	0071 - DIVULGACAO INSTITUINAL REALIZADA
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0356 POLITICA DO TRABALHO	
OBJETIVO: IMPLEMENTAR O PROGRAMA PARA CAPACITACAO E INCENTIVO AO EMPREGO E RENDA E OFERECER A PRIMEIRA	
	2296 - QUALIF. PROF.DO RH E USU.SUAS-ACESSUAS/PRONATEC
	0083 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL
	2336 - PROJETO JOVEM EM ACAO - EMPREENDENDO E CAPACITANDO
	0085 - PRIMEIRO EMPREGO
	2339 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDARIA
	0084 - INCENTIVO DE EMPREGO E RENDA
	2362 - PROGRAMA DE ARTESANATO – PA
	0053 - CIDADAO ASSISTIDO
	2404 - PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA – PER
	0084 - INCENTIVO DE EMPREGO E RENDA
	2405 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO
	0075 - MANUTENCAO DO CONSELHO
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0357 BLOCO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS CARENTES DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	

	2297 - APOIO AS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI
	0001 - POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO
	0303 - ATEND AOS ADOLESCENTES E FAMILIAS E CUMP DE LA/PSC
	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
	2306 - PROJ RENASCER-ASSIST FAM DE DEP QUIMICOS E JUSTICA
	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
	2399 - SERV D ABORDAGEM SOCIAL E ATEND A POPULACAO DE RUA
	0053 – CIDADAO DE BEM
	2401 - CONST UNID SOCIOASSISTENCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE
	0078 - CONSTRUCAO DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL
	2400 - PROGRAMA DE APOIO A MULHER – PAM
	0080 – MULHER ASSISTIDA
ORGAO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0358 BLOCO DA PROTECAO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOA E FAMILIAS COM DIREITOS VIOLADOS	
	2301 - APOIAR ATIV. DE PROT. SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
	0079 - FAMILIA ASSISTIDA
	2304 - APOIAR AS ATIV. DO ABRIGO INSTIT. E FAMILIA ACOLHE
	0081 - CRIANCA E ADOLESCENTE ASSISTIDO
	2402 - CONST UNID SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDAD
	0078 - CONSTRUCAO DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	
PROGRAMA: 0359 FORTALECIMENTO DA GUARDA MUNIC. E DEFESA CIVIL	
OBJETIVO: FORTALECER A INSTITUICAO, COM MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E PROGRAMAS DE CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO.	
	1181 - CONSTRUCAO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL
	0088 - UNIDADE CONSTRUIDA OU REFORMADA
	2416 - IMPLANTACAO E MANUT.CENTRO DE FORMACAO DA GUARDA
	0089 - CENTRO IMPLANTADO
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0360 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	
OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL, SEGUINDO A PLANO DE EDUCACAO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA.	
	2213 - MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2350 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE – CRECHE
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2351 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRE-ESCOLA
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2369 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2375 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2381 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60 – CRECHE
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2382 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40- CRECHE
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2390 - APOIAR AS ATIVIDADES DO PMPI
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2383 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60-PRE-ESCOLA
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
	2384 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40-PRE-ESCOLA
	0077 - CRIANCA ASSISTIDA
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0361 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, SEGUINDO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCACAO.	
	2192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2193 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE

	2196 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2284 - MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR/RN
	0082 - ALUNOS ASSISTIDOS
	2274 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA-PDDE
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2352 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCACAO
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2374 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – PNAT
	0082 - ALUNOS ASSISTIDOS
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0362 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIALIZADO	
OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, GARANTINDO O ACESSO DO ALUNO ESPECIAL, CONFORME PLANO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	2373 - MERENDA ESCOLAR - PNAE – AEE
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2388 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60 – AEE
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
	2389 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40 – AEE
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
PROGRAMA: 0363 PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO MEDIO	
OBJETIVO: DISPONIBILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MEDIO	
	2371 - APOIAR O ENSINO MEDIO E TECNOLOGICO
	0002 - ORGAO ATENDENDO COM QUALIDADE
ORGAO: 09 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0364 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
OBJETIVO: PROMOVER AS CONDICOES PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO PSICOSOCIAL, EDUCACIONAL E DA SAUDE, ENFATIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ELEVANDO ALTO ESTIMA E GARANTINDO A CIDADANIA.	
	2414 - IMPLANTAR E APOIAR ATIVIDADES D SEGURANCA AO IDOSO
	0019 - IDOSO ATENDIDO
	2415 - PROJETOS VOLTADOS A ASSISTENCIA AO IDOSO
	0019 - IDOSO ATENDIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA: 0366 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL COVID-19	
OBJETIVO: REALIZAR E/OU FINANCIAR ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (ATENÇÃO BASICA, VIGILANCIA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE SAUDE, CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL E DIVULGACAO DE INFORMACOES A POPULACAO, ALÉM DE OUTRAS DESPESAS NECESSARIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS):	
	2426- APOIAR ACOES DE COMBATE AO CORONAVIRUS COVID-19
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO
ORGAO: 02 PODER EXECUTIVO	
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0367 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL	
OBJETIVO: REALIZAR E/OU FINANCIAR ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL (AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, MATERIAL DE LIMPEZA E INSUMOS, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE ASSISTENCIA, CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL E DIVULGACAO DE INFORMACOES A POPULACAO, ALÉM DE OUTRAS DESPESAS NECESSARIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS):	
	2427- APOIAR ACOES DE COMBATE AO CORONAVIRUS COVID-19
	0053 – CIDADAO ASSISTIDO

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:65690ECF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2020. Edição 2329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>